

LEI Nº. 039/2009

01/09/2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E COOPERAÇÃO COM A UNIÃO FEDERAL."

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União, por intermédio do Juízo da 215ª Zona eleitoral, objetivando a instalação do Cartório Eleitoral e suas dependências.

Parágrafo Único- Os serviços e obrigações de cada parte constarão do convênio, cuja minuta constitui o Anexo I desta Lei.

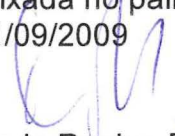
Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação: 02.00.00 – Poder Executivo
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de setembro de 2009.


CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
01/09/2009


Maria Regina Pereira
Coord. Operacional

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 215ª ZONA ELEITORAL – ANGATUBA - SP

O MUNICÍPIO de ANGATUBA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.234/0001-91, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de ____/08/2009, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Titular da 215ª Zona Eleitoral, Dr. Alexandre Levy Perrucci, localizada na rua José Franco de Araújo, SN, Centro, Município de Angatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes e o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício, bem como o transporte do patrimônio pertencente ao Cartório Eleitoral para esta nova sede.

§ 3º. As contas de água serão arcadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no imóvel.

Cláusula III – DOS MATERIAIS. O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, obedecerá as estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 1º. Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

Cláusula IV – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º. Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO, para sua efetiva regularização.

Cláusula V - DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados de sua assinatura.

Cláusula VII – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

§1º. Em qualquer caso, não haverá mudança da sede da Zona Eleitoral em ano eleitoral.

Cláusula IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de São Paulo, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 5 vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Angatuba, em de agosto de 2.009.

MUNICÍPIO

JUSTIÇA ELEITORAL

Testemunhas:

1 -

2 -

3 - "